Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula

REGISTRO GERAL FL. 01

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO N.º 2 ANO: 1.991

MATRÍCULA N.º 69.196 DATA 12 / 04 / 91

IMÓVEL: Lote nº 7-A(sete-parte A), da quadra nº 38(trinta e oito), com '' área de 10.420,00 (dez mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), pela' frente com a Rua 10, medindo 75,00metros; pelos fundos confrontando com o corrego da Ferrugem(Avenida "V" - projetada) medindo 73,90 metros; pelo ' lado direito confrontando com Parte do lote nº 14(quatorze) e Parte do lo te 08(oito), medindo 139,00 metros ; pelo lado esquerdo confrontando com' o lote 6-A, medindo 139,00 metros, da CIDADE INDUSTRIAL DE CONTAGEM, nes- te Municipio. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS ' GERAIS CDI/MG, sociedade de economia mista com sede em Belo Horizonte, à Rua Albita, nº 131, 8º e 11º andares, CGC nº 16.523.664/0001-75. REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº 7.220, deste Cartório.- P.M.V. Of. do Reg.

R-1- 69.196--- COMPRA E VENDA - Certifico que por escritura pública, lavra da em notas do 1º Ofício de Belo Horizonte, aos 02 de fevereiro de 1990, ' livro 459-D, fls. 153; e Escritura de Re-Ratificação, lavrada em notas do 1º Ofício de Belo Horizonte, aos 22 de março de 1991, livro 464-D, fls. '' 199; COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS CDI-MG, sociedade de economia mista com sede em Belo Horizonte- à Rua Albita, nº 131, 8º ao 11º andares, CGC nº 16.523.664/0001-75; vendeu o imóvel objeto desta ma- tricula a COMERCIAL ANOX LTDA, com sede em Contagem-MG, à Avenida General David Sarnof, nº 2.468, CGC nº 20.227.492/0001-60; pelo preço de NCz$15,00 (quinze cruzados novos), tendo sido pago o ITBI sobre NCz$643.572,36. - - No imóvel desta matricula a outorgante implantou e colocou em funcionamen to o empreendimento cujo projeto foi aprovado pela CDI-MG e que se cons-- titui em industrialização, comercialização, importação e exportação de su catas em geral, matérias primas siderúrgicas, aços e ferros de construção civil e mecânica, locação e máquinas e equipamentos e representação de fer ro e aço. Obriga-se a outorgada compradora, por si e por seus sucessores, a: a) observar a legislação relativa ao controle da poluição ambiental, '' obedecendo às normas de determinações do Conselho de Política Ambiental'' (COPAM), sujeitando-se a instalar, caso seja considerado necessário por ' aquele órgão, sistema ou processo de tratamento de despejos líquidos e po- luentes atmosféricos, observando ainda as prescrições sobre o uso do solo e, em especial, as "Normas Técnicas para os Distritos Industriais da CDI- MG, que a outorgada declara conhecer e aceitar; b) não executar no terre- no ora vendido quaisquer obras ou serviços sem a prévia e expressa aprova ção da outorgante, inclusive no que se refira, a alterações do projeto ' aprovado; c) não alterar a utilização dada ao imóvel, estabelecida na '' cláusula VI-Utilização do Terreno, nem suspender as atividades correspon- dentes àquela utilização, sem a prévia e expressa concordância da outorgan te, ainda que venha a ocorrer cessão do controle societário da comprado- ra, incorporação, fusão, cisão, inclusão em grupo de sociedade ou forma-- ção de consórcio ou ainda adjudicação ou arrematação do imóvel; d) nas '' hipóteses de alienação, cessão, arrendamento, locação ou comodato do imó-- vel, e ainda na constituição de qualquer tipo de gravame, fazer constar, do instrumento contratual respectivo, sob pena de nulidade do ato, cláusu la em que o outorgado, o cessionário, o arrendatário, o locatário, o como datário ou o credor declara conhecer e aceitar os termos da escritura, es pecialmente as obrigações constantes desta cláusula, as quais, sendo ine- rentes à propriedade, terão que ser observadas pela outorgada e por seus' sucessores a qualquer título. Fica estabelecido o direito de preferência, tanto por tanto a favor da outorgante, na hipótese de a outorgada vender' ou dar em pagamento o imóvel objeto da escritura, nos termos dos artigos' 1.149 a 1.157 do Código Civil. Na hipótese da outorgante não exercer o di-- reito de preferência a ela será devido pela outorgada o percentual de 10% sobre o valor do terreno, apurado esse valor mediante a correção do preço da escritura, desde a data de promessa de compra e venda até a data da '' alienação, segundo os índices de variação da OTN até janeiro de 1989, e, a partir daí, do IPC, ou daquele que vier a substituir o último. Verifican- do, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer uma das obrigações es- tabelecidas na cláusula anterior, ficará o infrator sujeito à multa diária equivalente a NCz$150,00, corrigíveis a partir desta data pelas variações

/// SEGUE NO VERSO ///

154557

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO TEM COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
SOLICITADO POR: ANGELA SOUZA - CPF/CNPJ: ***.163.067-** DATA: 30/11/2023 15:50:25 - VALOR: R$ 8,52

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula

acumuladas do BTN, ou segundo índice substitutivo instituído pelo Poder Público, a favor da outorgante, devida desde a data em que se caracterizar o inadimplemento, sem prejuízo da faculdade de poder a outorgante exigir o '' cumprimento da obrigação. A abstenção do exercício, pela outorgante, de qualquer direito ou faculdade assegurados no contrato, ou a tolerência pelo descumprimento, pela outorgada, seu sucessor a qualquer título ou por terceiros, de qualquer das obrigações estabelecidas no instrumento, não implicará em renúncia, precedente ou novação, não afetando, assim o exercício do direito da faculdade, a qualquer tempo. Para dirimir quaisquer questões oriundas do instrumento, inclusive quanto às Obrigações nele estabelecidas, '' fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, com renúncia expressa a '' qualquer outro por mais privilegiado que seja. A vendedora apresentou na escritura a CND/IAPAS Nº 055.114, de 08/01/90, (EM. Cr$4.827,88, Art. 40. Cr$.. $965,58). Contagem-MG, 12 de abril de 1.991. p.u.v.f. do Reg.

ERD.

R-2- 69196- (Prenotação n. 288953) - HIPOTECA - TÍTULO: Escritura lavrada em notas do 7º Ofício de Belo Horizonte, MG, aos 28 de janeiro de 2008, livro 445-N, fls. 088. CREDOR: BR FACTORING LTDA, com sede à Avenida Amazonas, nº 7.700, sala 03, Bairro Jardinópolis, Belo Horizonte, MG, CNPJ 26.102.947/0001-05. DEVEDOR: COMERCIAL ANOX LTDA, com sede à Rua Tom Jobim, nº 2.775, Cidade Industrial de Contagem, Contagem, MG, CNPJ 20.227.492/0001-60. VALOR: R$2.721.400,00 (dois milhões setecentos e vinte e um mil e quatrocentos reais). CONDIÇÕES: A devedora, confessa dever a credora, a quantia de R$2.721.400,00, que será pago em 22 (vinte e duas) parcelas, mensais e consecutivas, no importe de R$123.700,00 (cento e vinte e três mil e setecentos reais), cada, e as demais, no mesmo valor, vencendo-se a primeira no dia 28/04/2009, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, até 28/01/2011, quando se dará o vencimento final, obviamente, tudo nos termos e condições pactuadas, estando os pagamentos representados por notas promissórias seriadas de nºs 01/22 a 22/22. O prazo para liquidação da dívida ora confessada será de 36 (trinta e seis) meses, com 14 (quatorze) meses de carência, iniciando o pagamento no 14º (décimo quarto) mês. O vencimento em sábado, domingo ou feriado fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Multa de mora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, além da correção monetária legal e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis. A outorgada credora poderá protestar o outorgante devedor após 05 (cinco) dias de inadeimplemento. A inadimplência de 03 (três) parcelas provocará o vencimento antecipado de todo o débito, podendo a outorgada credora tomar as medidas, judiciais ou extrajudiciais para satisfazer o crédito, sendo que todas as despesas, incluindo honorários advocatícios serão de responsabilidade da outorgante devedora. Em garantia da dívida ora confessada, a outorgante devedora dá em primeiro e especial hipoteca o imóvel desta matrícula. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do instrumento. A devedora apresentou ao Cartório de notas a CND/INSS nº 131442007-11022020 válida até 08/04/2008 e a CO/SRF válida até 23/07/2008. Obrigam-se as partes as demais condições da escritura. (Emol.: R$1.516,15 - Tx. Fisc.: R$1.174,47). Contagem-MG, 29 de janeiro de 2008.

R-3-69196 - (Prenotação n. 447231 - Data: 22/05/2017) - PENHORA - Certifico que, conforme Certidão da Escrivã Judicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Contagem, MG, de 17 de maio de 2012, extraída dos autos nº 0079.10.055.118-7 - Ação de Execução que BR FACTORING LTDA move contra COMERCIAL ANOX LTDA, RICARDO ALMEIDA LOUREIRO e SYLVANIA QUINTINO LOUREIRO, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Depositária: Comercial Anox Ltda. Fica arquivada. (Emol.: R$10,65, Tx. Fisc.: R$3,31, Total: R$13,96). Contagem-MG, 25 de maio de 2017.

R-4-69196 - (Prenotação n. 457278 - Data: 10/01/2018) - PENHORA - Certifico que, cumprindo mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Municipal desta Comarca, de 08 de janeiro de 2018, extraído dos autos nº 0079.14.058.266-3 - Ação de Execução Fiscal que MUNICÍPIO DE CONTAGEM move contra COMERCIAL ANOX LTDA, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Fica arquivado. Contagem-MG, 16 de janeiro de 2018.

Continua na ficha nº. 2

ARISP - CONSULTA NÃO TEM FÉ PÚBLICA
www.registradores.org.br
SOLICITADO POR: ANGELA SOUZA - CPF/CNPJ: ***.163.067-** DATA: 30/11/2023 15:50:25 - VALOR: R$ 8,52

MATRÍCULA N. 69196 Continuação Ficha 2

R-5-69196 - (Prenotação n. 483489 - Data: 31/07/2019) - **PENHORA** - Certifico que, conforme Termo de Penhora da 4ª Vara Cível da Comarca de Contagem, MG, de 10 de junho de 2019, extraído dos autos nº 0079.10.055.116-1 - Ação de Execução que BR FACTORING LTDA move contra COMERCIAL ANOX LTDA, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Depositário: Comercial Anox LTDA. Valor da Causa: R$3.224.574,61. Fica arquivado. (Emol.: R$47,09, Tx. Fisc.: R$14,65, Total: R$61,74. - Qtde./Código: 1 x 4527-8). Contagem-MG, 06 de agosto de 2019.

R-6-69196 - (Prenotação n. 489293 - Data: 03/12/2019) - **PENHORA** - Certifico que, cumprindo mandado do MM. Juiz da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Contagem, MG, de 12 de março de 2019, passado nos autos nº 6847-09.2018.4.01.3820 - Ação de Execução que INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL move contra COMERCIAL ANOX LTDA, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Valor do Débito: R$9.056,00. Fica arquivado. (Emol.: R$0,00, Tx. Fisc.: R$0,00, Total: R$0,00. - Qtde./Código: 1 x 4526-0. Selo Eletrônico: DHI/17557. Código de Segurança: 7046-1523-8178-5900). Contagem-MG, 06 de dezembro de 2019.

AV-7-69196 - (Prenotação n. 489293 - Data: 03/12/2019) - **INDISPONIBILIDADE** - Certifico que, em decorrência da penhora acima registrada e nos termos do art. 53, §1º da Lei 8212/91, fica anotada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, até ordem em contrário do Juízo. (Emol.: R$0,00, Tx. Fisc.: R$0,00, Total: R$0,00. - Qtde./Código: 1 x 4135-0. Selo Eletrônico: DHI/17557. Código de Segurança: 7046-1523-8178-5900). Contagem-MG, 06 de dezembro de 2019.

R-8-69196 - (Prenotação n. 489294 - Data: 03/12/2019) - **PENHORA** - Certifico que, cumprindo mandado do MM. Juiz da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Contagem, MG, de 16 de maio de 2019, passado nos autos nº 31432-67.2014.4.01.3820 - Ação de Execução que UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) move contra COMERCIAL ANOX LTDA, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Valor do Débito: R$62.191,70. Fica arquivado. (Emol.: R$0,00, Tx. Fisc.: R$0,00, Total: R$0,00. - Qtde./Código: 1 x 4527-8. Selo Eletrônico: DHI/17564. Código de Segurança: 2364-3268-3383-5195). Contagem-MG, 06 de dezembro de 2019.

AV-9-69196 - (Prenotação n. 489294 - Data: 03/12/2019) - **INDISPONIBILIDADE** - Certifico que, em decorrência da penhora acima registrada e nos termos do art. 53, §1º da Lei 8212/91, fica anotada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula até ordem em contrário do Juízo. (Emol.: R$0,00, Tx. Fisc.: R$0,00, Total: R$0,00. - Qtde./Código: 1 x 4135-0. Selo Eletrônico: DHI/17564. Código de Segurança: 2364-3268-3383-5195). Contagem-MG, 06 de dezembro de 2019.

R-10-69196 - (Prenotação n. 489295 - Data: 03/12/2019) - **PENHORA** - Certifico que, cumprindo mandado do MM. Juiz da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Contagem, MG, de 16 de maio de 2019, passado nos autos nº 4877-76.2015.4.01.3820 - Ação de Execução que UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) move contra COMERCIAL ANOX LTDA, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Valor do Débito: R$5.933.573,70. Fica arquivado. (Emol.: R$0,00, Tx. Fisc.: R$0,00, Total: R$0,00. - Qtde./Código: 1 x 4527-8. Selo Eletrônico: DHI/17571. Código de Segurança: 7740-6850-1977-3885). Contagem-MG, 06 de dezembro de 2019.

AV-11-69196 - (Prenotação n. 489295 - Data: 03/12/2019) - **INDISPONIBILIDADE** - Certifico que, em decorrência da penhora acima registrada e nos termos do art. 53, §1º da Lei 8212/91, fica anotada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, até ordem em contrário do Juízo. (Emol.: R$0,00, Tx. Fisc.: R$0,00, Total: R$0,00. - Qtde./Código: 1 x 4135-0. Selo Eletrônico:

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: ANGELA SOUZA - CPF/CNPJ: ***.163.067-** DATA: 30/11/2023 15:50:25 - VALOR: R$ 8,52

Operador Nacional do Sistema de Registro
Visualização de Matrícula

MATRÍCULA N. 69196 continuação Ficha 2 verso

DHI/17571. Código de Segurança: 7740-6850-1977-3885). Contagem-MG, 06 de dezembro de 2019.

Oficial Substituto

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: ANGELA SOUZA - CPF/CNPJ: ***.163.067-** DATA: 30/11/2023 15:50:25 - VALOR: R$ 8,52